MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAÇADOR

Inquérito Civil: 06.2017.00007704-5

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

representado, neste ato, pela Promotora de Justiça, Dra. Ana Elisa Goulart

Lorenzetti, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caçador,

doravante designado COMPROMITENTE, e OLACIR SUSIN, CPF n.

67951589934, residente na Linha Rio Bugre, perímetro rural do Município de

Caçador/SC, doravante designado COMPROMISSÁRIO, nos autos do

Inquérito Civil nº 06.2017.00007704-5, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa

dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da Constituição

Federal), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (artigo 127,

inciso III, da CF e artigo 81, incisos I e II, da Lei n. 8.078/90) e individuais

homogêneos (artigo 127, inciso IX, da CF e artigos 81, inciso III, e 82, do

CDC);

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º, inciso XXXII, da CF impõe que

"o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor" e que o art.

170 determina que "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho

humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna,

conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios (...)

IV – defesa do consumidor":

**CONSIDERANDO** ser direito básico do consumidor a proteção de

sua vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no

fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (artigo

6º, inciso I, do CDC);

CONSIDERANDO que os produtos e serviços colocados no

1/8



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAÇADOR mercado de consumo não poderão acarretar riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição (artigo 8º do CDC);

**CONSIDERANDO** que o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança, bem como produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (artigo 10, *caput*, e artigo 39, inciso VIII, ambos do CDC);

**CONSIDERANDO** que são impróprios ao consumo os produtos nocivos à vida ou à saúde, assim como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação (artigo 18, § 6º, do CDC);

CONSIDERANDO que o produtor responde pela reparação de danos ocasionados aos consumidores, inclusive de caráter difuso (artigo 6º, inciso VI, do CDC), por defeito do produto (artigo 12, *caput*, do CDC);

**CONSIDERANDO** que se considera defeituoso o produto quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração o uso e os riscos que lhe são inerentes (artigo 12, § 1º, inciso II, do CDC);

**CONSIDERANDO** que o consumo de alimentos com resíduos de agrotóxicos proibidos e/ou não autorizados e/ou em quantidade superior aos níveis de tolerância permitidos é potencialmente nocivo à vida e à saúde dos consumidores;

**CONSIDERANDO** que é assegurado pelo artigo 6º, inciso III, e artigo 31, ambos do CDC, o direito à informação clara e adequada sobre os produtos, consistindo na rotulagem no próprio alimento ou em qualquer forma de recipiente de exposição ou de transporte com fins comerciais, como: a) identificação do produto; b) nome do produtor; c) data da embalagem ou número do lote; d) registro do produtor (Inscrição Estadual, CNPJ ou CPF) ou código de barras normal ou bidimensional que o substitua; e) Município/UF;

CONSIDERANDO a existência do Programa Alimento Sem Risco (PASR), desenvolvido pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina a partir do Termo de Cooperação Técnica n. 19/2010 e renovado por meio de



parcerias estabelecidas no Termos de Cooperação Técnica ns. 342/2014 e 048/2016, com as Secretarias de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura, da Saúde e da Segurança Pública, Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola (CIDASC), Empresa de Pesquisa Agropecuária (EPAGRI), Vigilância Sanitária Estadual (DIVS), Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e Superintendência Federal da Agricultura do Ministério da Agricultura e do Abastecimento (SFA/MAPA), entre outras organizações signatárias, cujo objetivo é estabelecer estratégias de atuação integradas para coibir o uso indevido de agrotóxicos, fortalecer a economia agrícola e garantir o direito básico à saúde dos agricultores, dos consumidores e da sociedade em geral, bem como o direito a um meio ambiente sadio e equilibrado;

CONSIDERANDO que em fevereiro de 2017, amostras de tomate produzidas e comercializadas pelo COMPROMISSÁRIO foram analisadas por Agrosafety Monitoramento Agrícola (Relatório de Ensaio Protocolo n. ENA-AGS 519A/17-01-Rev00), e consideradas FORA DA CONFORMIDADE, portanto, impróprias ao consumo, por conterem ingrediente ativo de agrotóxico em desacordo com a legislação brasileira ("Clorpirifós etílico"), devidamente atestado em Parecer Técnico Interpretativo da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC);

**RESOLVEM**, nos termos da Lei Federal n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e do art. 19 e seguintes do Ato n. 335/2014/PGJ, celebrar o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS

O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de adotar boas práticas agrícolas, consistentes, entre outros objetivos, na seleção da área de cultivo, no manejo da fertilidade e da sustentabilidade do solo, na seleção de sementes e no manejo de culturas, no controle do uso de insumos e substâncias químicas, físicas e biológicas, na proteção aos recursos hídricos e nos cuidados periódicos da saúde dos seus familiares, colaboradores e de si próprio, apoiando-se nos órgãos governamentais municipais, estaduais e



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAÇADOR federais da Agricultura, para acesso aos programas de produção segura de alimentos e/ou às tecnologias de produção integrada quando alguma destas lhe for apropriada, ou, ainda, no suporte da assistência e responsabilidade técnicas oferecidas por profissionais habilitados da área agronômica, tendo sempre como objetivos principais a proteção da saúde dos agricultores, dos consumidores e do meio ambiente, a garantia de conformidade do produto agrícola e a preservação da boa-fé nas relações de consumo.

Parágrafo único. Para efeito de auxiliar no cumprimento da presente obrigação, deve o COMPROMISSÁRIO consultar, preferencialmente, a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), que dispõe de unidades de extensão em parceria com as Prefeituras Municipais e de programas diversificados para a agricultura, além de informações, ferramentas tecnológicas e pesquisas científicas de apoio à produção segura de alimentos.

## CLÁUSULA SEGUNDA: CADASTRO E CADERNO DE CAMPO

O COMPROMISSÁRIO deve habilitar-se, a teor da Portaria Conjunta SES/SAR n. 459/2016, no Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense (SIGEN+), com a finalidade de efetuar, sem ônus, seu cadastro de produção primária, declarar a(s) sua(s) área(s) de plantio e registrar os respectivos dados em Caderno de Campo, sob sua responsabilidade, a respeito das espécies vegetais, variedade ou cultivar, plantio, manejo fitossanitário, uso de agrotóxicos, fertilizantes e práticas agrícolas implementadas no processo produtivo, incluindo, na etapa de comercialização, a identificação da origem do produto, conforme disposto citada norma.

Parágrafo único. Para orientar-se a respeito dos procedimentos de uso do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense (SIGEN+), em atendimento à Portaria Conjunta SES/SAR n. 459/2016, deve o COMPROMISSÁRIO consultar, a sua conveniência, a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Santa Catarina (CIDASC), a EPAGRI, as Prefeituras Municipais ou as Centrais de Abastecimento de Santa Catarina (CEASA), bem como os sindicatos e associações de trabalhadores rurais, os



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAÇADOR quais, como facilitadores, poderão prestar o auxílio inicial para acesso ao cadastro de produção primária, caderno de campo e geração do código de identificação da origem do produto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de usar somente agrotóxico registrado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e cadastrado pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Santa Catarina (CIDASC), desde que prescrito em receituário agronômico específico para a cultura, emitido por profissional habilitado mediante visita deste à lavoura, de acordo com as orientações do rótulo e/ou bula do produto agrotóxico, observando-se, com exatidão, as técnicas de pulverização, a regulagem dos equipamentos, as condições climáticas exigidas no momento da aplicação e o período de carência pós-aplicação, antes de realizar a comercialização do alimento por intermédio de terceiro ou diretamente ao consumidor.

# CLÁUSULA QUARTA: IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM

O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de somente vender alimentos de origem vegetal com a respectiva identificação de origem do produto, que deve ser efetuada de acordo com a Portaria Conjunta SES/SAR n. 459/2016, por intermédio do cadastro de produção primária do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense (SIGEN+) ou por outro meio físico ou digital que lhe seja mais apropriado para cumprir a presente obrigação, a sua escolha, desde que informe, no mínimo, o nome do produtor primário (razão social, nome de fantasia), inscrição estadual ou CPF ou CNPJ, endereço completo, peso ou unidade, código de rastreabilidade do produto, número do lote ou lote consolidado, nome da espécie vegetal, a variedade ou cultivar e a data da colheita.

# CLÁUSULA QUINTA: CAPACITAÇÃO

O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de participar de atividades de capacitação e extensão rural sobre técnicas de produção segura



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAÇADOR de alimentos, preferencialmente daqueles coordenados pela Empresa de Pesquisa Agrícola e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), ou sobre tecnologias apropriadas para aplicação de agrotóxicos, oferecidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), ou, ainda, promovido por organização de reconhecida atuação na promoção da agricultura sustentável, desde que possa comprovar, oportunamente, a frequência por meio do respectivo certificado de participação.

## CLÁUSULA SEXTA: SEGURANÇA DO TRABALHADOR

O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de empregar trabalhadores adultos, capazes e treinados, de acordo com a legislação, fornecendo e exigindo o uso de equipamento de proteção individual (EPI), para todos que tenham contato com produtos agrotóxicos, e de armazenar embalagens em uso fora do alcance de crianças e animais, em local seguro e isolado, corretamente vedadas e afastadas de cursos de água e do solo, devendo, no caso de embalagens vazias, entregá-las com segurança à unidade de recebimento de agrotóxicos mais próxima.

## CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO

O **COMPROMISSÁRIO** deverá implementar as obrigações previstas no presente termo no prazo máximo de 9 (nove) meses após a assinatura do mesmo.

#### CLÁUSULA OITAVA: MEDIDA COMPENSATÓRIA

Pelos danos decorrentes da produção de alimentos com resíduos de agrotóxicos em desconformidade com os parâmetros legais, o COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de pagar, no prazo de até 15 (quinze dias) a contar desta data, ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), CNPJ 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011, mediante boleto bancário entregue nesta data, a medida compensatória de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) – correspondente ao custo de três análises laboratoriais.

Parágrafo único. O pagamento será feito em 3 (três) parcelas de



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAÇADOR R\$ 330,00, com vencimentos em 10/2/2018, 10/3/2018 e 10/4/2018. A comprovação desta obrigação deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o efetivo pagamento por meio da apresentação de comprovante de quitação a esta Promotoria de Justiça.

## CLÁUSULA NONA: MULTA COMINATÓRIA

O **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa cominatória de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) – correspondente ao custo de três análises laboratoriais - ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), <u>sempre que constatada</u>:

Parágrafo Primeiro. Nova amostra fora da conformidade apurada em relatório de ensaio de alimento cultivado pelo COMPROMISSÁRIO, preferencialmente do mesmo tipo daquele anteriormente considerado fora da conformidade; e/ou

**Parágrafo Segundo.** Descumprimento de obrigação assumida no presente termo.

# CLÁUSULA DÉCIMA: COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO se compromete a não adotar qualquer medida judicial de cunho civil contra o COMPROMISSÁRIO no que diz respeito aos itens acordados, caso este ajustamento de conduta seja integralmente cumprido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente TAC.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se, juntamente com a promoção de arquivamento, ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o art. 20 do Ato n. 335/2014/PGJ.



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAÇADOR Ficam, desde logo, os presentes, cientificados de que este inquérito civil público será arquivado em relação aos signatários, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o § 3º do art. 9º, da Lei n. 7.347/85, e art. 19 do Ato n. 335/2014/PGJ.

Caçador, 30 de janeiro de 2018.

(documento assinado digitalmente)

# ANA ELISA GOULART LORENZETTI Promotora de Justiça

Compromissário